

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Nº : 01-0215/1993 DE 1993

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0215/1993 DE 31/03/1993

PROMOVENTE: VEREADOR

MAURICIO FARIA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES DO MUNICIPIO E DAS DESPESAS DE PESSOAL E RESPECTIVAS ENCARGOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAIXA RECONSTITUÍDA EM 02 03 2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:34:25

00000010781-60



ARQUIVADO EM 05 03 2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 0.215 do 19 93
[Signature]

LIDO HOJE

31 MAR 1993

COMISSÃO PERMANENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0215/93-0

Dispõe sobre a publicação das
Receitas Correntes do Município e
das Despesas de Pessoal e
respectivos encargos, e dá outras

providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 22 MAI 1996 ★

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 09 SET 1993 ★

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, divulgará no Diário Oficial do Município, até o dia 10 [dez] de cada mês, os seguintes demonstrativos, relativos ao mês imediatamente anterior:

I - das Receitas Correntes, assim entendidos os valores integralizados, em cada mês, relativamente às Receitas:

- a. Tributárias;
- b. Patrimoniais;
- c. Industriais;
- d. Serviços;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0215	do 1993
<i>Antônio</i>		

- e. Transferências Correntes;
- f. Outras Receitas Correntes.

II - das Receitas Correntes de que trata a Lei nº 11.155, de 30 de dezembro de 1991.

III - dos Gastos com pessoal e respectivos encargos, integrados por Despesa de Pessoal e respectivos encargos e gastos mensais concernentes aos seguintes elementos de despesa:

- a. Pessoal Civil;
- b. Obrigações Patronais;
- c. Inativos;
- d. Pensionistas;
- e. Salário-Família;
- f. Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- g. Contribuições e Ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Art. 22 - O descumprimento ao que estabelece o artigo 19 desta lei sujeitará as autoridades municipais competentes às penalidades previstas na lei.

Art. 32 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	0215	do 19 03
<i>Wassuys</i>		

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1993

Maurício Faria
VEREADOR MAURÍCIO FARIA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de proc.
n.º	0215	de 1993
<i>[Signature]</i>		

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa obrigar o Executivo a publicar mensalmente demonstrativos referentes às Receitas Correntes que especifica e aos gastos com pessoal e respectivos encargos.

Referida obrigatoriedade apresenta-se como necessária para que o Poder Legislativo possa cumprir seus deveres de fiscalização e controle de atos praticados pelo Executivo Municipal.

O fundamento legal dessas responsabilidades impostas aos Srs. Vereadores encontra-se prescrita na Constituição Federal, art. 31 e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 47.

Com a publicação dos demonstrativos a que se refere o projeto, a Câmara Municipal poderá aprimorar e aprofundar a fiscalização de atos e gestões do Executivo Municipal.

Como a matéria atualmente é regulada por Decreto de autoria do Executivo, o respectivo controle fica sujeito a alterações "ex officio" promovidas pelo Prefeito Municipal ou por qualquer de seus subordinados com delegação para tal, dificultando-se assim o acompanhamento e a fiscalização das receitas e despesas de pessoal, que por inegável interesse público, deverá ser realizada mês a mês, sem qualquer imprevisão.

Ademais, vinha o Executivo há varios anos publicando tais informações até o dia 10 de cada mês. A própria Lei Orgânica do Município estabelece prazo até o dia 20 para publicação de balancete financeiro, demonstrativo que agrega todas as receitas e despesas, inclusive aquelas a que se referem o presente projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	de proc.
n.º	0213	de 19 93
<i>audSudap</i>		

Vale registrar que as divulgações aqui exigidas em nada afetam a competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal nem tampouco interferem na execução orçamentária a cargo do Poder Executivo.

Nesse sentido, esta Casa, zelando por suas prerrogativas, facilmente acolherá a presente matéria que em muito facilitará o poder fiscalizatório de responsabilidade constitucional do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

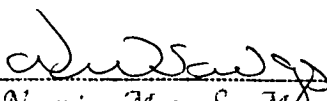
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

06

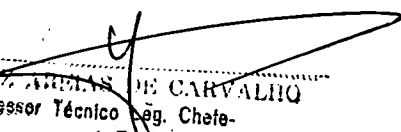
do processo nº..... 0215 de 1993 31/03/93 (a).....

Ao
Senhor Assessor Chefe, Sobre o assunto, consta a Lei nº
11.155/91.

S.P., 07.04.93


Nacemio M. S. Marques
Assist. Administração

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 07/04/93


LUIZ ARTUR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. V.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/4/93 às 12 - hs



Ao Nobre Vereador

Amílrio Nogueira

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de 04 de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 27, 04, 93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folia no	07	do Proc.
N.º	215	de 19 93
O Funcionário	[Signature]	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/04/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. MARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para para informação
documentos, rubrica.

folha n.º 8 / 08/05/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 de Proc.
N.º 215 de 15 93
O Funcionário

PARECER
0272/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 215/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, que visa dispor sobre a publicação das Receitas Correntes do Município e das Despesas de Pessoal e respectivos encargos.

O projeto estipula que o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos, divulgará no Diário Oficial do Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, demonstrativos, relativos ao mês imediatamente anterior, das receitas correntes e dos gastos com pessoal e respectivos encargos.

Apesar da Lei Orgânica do Município, nos arts. 135 e 142, estabelecer, respectivamente, que o Município divulgará até o último dia do mês subsequente da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e das transferências recebidas, e que o balancete relativo à receita e à despesa do mês anterior será encaminhada à Câmara pelo Executivo e publicada até o dia 20 (vinte) no órgão oficial de imprensa do Município, nada impede, no plano legal, uma publicação antecipada das receitas correntes e das despesas com pessoal e respectivos encargos.

Assim sendo, a proposição encontra amparo no princípio da publicidade e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/05/93

Relator

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 05 / 05 / 19 93

pagina 63 coluna 3-

conferido: *pro*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 05 / 05 / 93

pro
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 05/5/93 as 13:00 *2005*

Ao nobre Vereador *Vital N. N. N.*
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública

15/5/93
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser informado, rubricado sob

folha n.º 02 / 27 / 09 / 93 a) *Q*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 de . . .
n.º 215 de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 215/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

20/05/93.

RELATOR. VITAL

DEFIRO, EM 24/05/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPOSTA DE CONTRATO Nº 001/77
OBJETO: CONTRATO DE PRECATORIO
Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio de seu representante legal, Sr. [nome], no ato da assinatura, celebra o presente contrato com a [nome], para a prestação de serviços de [atividade], a serem executados no prazo de [prazo], sob o regime de [regime].

São Paulo, [data]

Assinatura

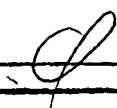
Assinatura

Assinatura

Assinatura

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SIGUE, Juntado nesta data para a informação do documento, rubricado sob

folha n.º 10 / 27 / 05 / 77 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 215/93.

De iniciativa do Nobre Vereador Maurício Faria, o projeto de lei 215/93 dispõe sobre prazo para a publicação, pelo Executivo, das receitas correntes do município e das despesas de pessoal e respectivos encargos.

Pelo disposto no art. 1º da propositura, a publicação deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês, com os demonstrativos referentes ao mês imediatamente anterior.

Justifica o Ilustre Autor que faz-se necessária a medida proposta, para que possa o Poder Legislativo cumprir seus deveres de fiscalização e controle dos atos praticados pelo Executivo Municipal. E, mais, como a matéria atualmente é regulada por Decreto do Executivo, referido controle fica sujeito a alterações "ex-officio" promovidas pelo Executivo ou por qualquer subordinado com delegação para tal fim, o que dificulta o acompanhamento e a fiscalização das receitas e despesas com pessoal, as quais devem ser realizadas mês a mês.

Muito oportuna a presente propositura, em nosso entender, eis que a atual Administração não vem cumprindo, com o devido rigor, o que estabelece nossa Lei Orgânica, a qual obriga o Executivo a publicar balancete das receitas e despesas do mês anterior até o dia 20 de cada mês (art. 142, "caput"), o que não vem ocorrendo. Inclusive, o Senhor Prefeito alterou, por Decreto (33.060/93), o prazo para divulgação dos índices de reajustes salariais dos servidores, referentes ao mês vigente, passando-o para até o dia 30 de cada mês, sendo que com o uso desse artifício, a divulgação desse índices vem sendo feita sempre em prazos que impossibilitam o pagamento no mesmo mês a que teriam direito em recebê-los.

Cabe ressaltar, finalmente, que o Poder Legislativo deve, sim, editar normas que objetivem o efetivo controle e intensa fiscalização dos atos oriundos do Executivo, pois é o co-responsável pela boa Administração dos serviços prestados à população, assim como pela rigorosa aplicação de tudo o que é arrecadado pelo município, seja em forma de impostos, taxas, ou outras receitas.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/05/93.

PRESIDENTE:

VITAL NOLASCO
RELATOR

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 28 / 09 / 93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

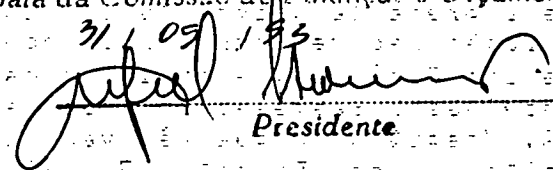
Em 31/5/93 às 13:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

do nobre Vereador Orlando Medeiros
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31 / 09 / 93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

560 2.ª Junta de 1993 - 1994 - fabricados se

folhas de nº 11 em 08/06/93



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0569/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 215/93

Folha n.º 11 do proc.
n.º PL 215 de 19 93
o Funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Maurício Faria, visa dispor sobre a publicação das receitas correntes do Município e das despesas de pessoal e respectivos encargos.

A propositura determina a publicação de demonstrativos, até o dia 10 de cada mês, das receitas correntes e das despesas de pessoal do mês anterior.

Como o Executivo divulgava tais demonstrativos na data mencionada, sendo tal prazo determinado por decreto do próprio Executivo, alterado por outro decreto desta Administração, entendemos que a publicidade exigida é perfeitamente exequível. Nada há a opor, portanto, ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de junho de 1993.

Antônio Carlos
Presidente -

Relator -

João José
Assessor
Assessor
Assessor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

dia 08 / junho / 1993

Página 71 Coluna 13



À A.T.M.

Em. 08 / 06 / 93



MARGARETE NUNES SILVA

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 de p.º 2

n.º _____ do 1.º

21/5/93

ABSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

N.º 21/5/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

46.º SESSÃO

REALIZADA EM 9 DE Setembro DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra				38. Vicente Viscome	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Moura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasunnono			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Enrico Whitaker	X			45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima				53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Mutran	X		
Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
Guilherme Gianetti	X						

OTARAM "SIM": 28 Srs. Vereadores

OTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

STENSOES: 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

folha n.º	13	do proc.
61	99	19
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	5	Paula	249ª SE	22.05.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

* * *

- PL 215/93, do Vereador Maurício Faria (PT). Dis-
põe sobre a publicação das receitas correntes do Município e das
despesas de pessoal e respectivos encargos. Fase da discussão: 2ª.
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros
da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19
n.º

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	6	Paula	249ª SE	22.05.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.
Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou
aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-
se agora.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - (Pela ordem) -
Sr. Presidente, a bancada do PPB vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Está
(com voto contrário da Bancada do PPB.
aprovado.) Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

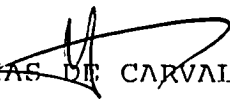
- 15 -

do processo nº..... 01-215 93 (n)..... 9988

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 249a. Sessão Extraordinária de 22/05/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

23/05/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 05 / 96

16:20



Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica
preparar registro e carta de lei.

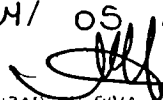
24 / 05 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24 / 05 / 96


MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE m juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 16 a 22

Em 18 06 96

(n) MLB.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 215/ de 1993
funcionário

São Paulo, 28 de maio de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0493/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 215/93, de autoria do Vereador Maurício Faria - que dispõe sobre a publicação das Receitas Correntes do Município e das Despesas de Pessoal e respectivos encargos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 215/93). Dispõe sobre a publicação das Receitas Correntes do Município e das Despesas de Pessoal e respectivos encargos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, divulgará no Diário Oficial do Município até o dia 10 (dez) de cada mês os seguintes demonstrativos, relativos ao mês imediatamente anterior: I - das Receitas Correntes, assim entendidos os valores integralizados, em cada mês, relativamente às Receitas: a) Tributária; b) Patrimonial; c) Industrial; d) Serviços; e) Transferências Correntes; f) Outras Receitas Correntes; II - das Receitas Correntes de que trata a Lei nº 11.155, de 30 de dezembro de 1991; III - dos Gastos com pessoal e respectivos encargos, integrados por Despesa de Pessoal e respectivos encargos e gastos mensais concernentes aos seguintes elementos de despesa: a) Pessoal Civil; b) Obrigações Patronais; c) Inativos; d) Pensionistas; e) Salário-família; f) Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; g) Contribuições e Ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM. Art. 2º - O descumprimento ao que estabelece o artigo 1º desta lei sujeitará as autoridades municipais competentes às penalidades previstas na lei. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 de proc.
n.º 215 de 1983
Funcionário

publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,
... José Cristiano Souza Santos ... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a
presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e
digitei. Eu, ... ZUZASSATO ... Oficial Legislativo, padrão
"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 23 de maio de 1996. Chefe da
Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
... ANGELA BORDIN ANDREONI ... Visto, ... Luiza Takahashi Akamine ... Diretora do
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo
Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

jcsc.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º 215 de 1993
O Município de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Dispõe sobre a publicação das Receitas Correntes do Município e das Despesas de Pessoal e respectivos encargos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, divulgará no Diário Oficial do Município até o dia 10 (dez) de cada mês os seguintes demonstrativos, relativos ao mês imediatamente anterior:

I - das Receitas Correntes, assim entendidos os valores integralizados, em cada mês, relativamente às Receitas:

- a) Tributária;
- b) Patrimonial;
- c) Industrial;
- d) Serviços;
- e) Transferências Correntes;
- f) Outras Receitas Correntes;

II - das Receitas Correntes de que trata a Lei nº 11.155, de 30 de dezembro de 1991;

III - dos Gastos com pessoal e respectivos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 215 de 19 93
O funcionário

encargos, integrados por Despesa de Pessoal e respectivos encargos e gastos mensais concernentes aos seguintes elementos de despesa:

- a) Pessoal Civil;
- b) Obrigações Patronais;
- c) Inativos;
- d) Pensionistas;
- e) Salário-família;
- f) Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- g) Contribuições e Ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Art. 2º - O descumprimento ao que estabelece o artigo 1º desta lei sujeitará as autoridades municipais competentes às penalidades previstas na lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	21	de prec.
n.º	215	
O funcionário	M. F. B.	

São Paulo, 28 de maio de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº **493/96** , de
28.05.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **215/93** ,
de autoria **do Ver. Maurício Faria.**

Anexo:

RECEBI EM:
30/ 5 /96

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 22

do processo n° 215 de 1993 18, 06 96 (a) mlfB.

À A.T.M. - Senhor Assessor Chefe,

Para providências cabíveis, tendo em vista a inter-
posição de veto total.

18 / 06 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 14 de junho de 1996

Folha no 23 do proc.
R. de 19
19

GABINETE DO PREFEITO

157 796

15 - DOCREC
15-0191/1996

ACEITO O VETO
15 FEV 2001
Presidente

Ofício A. T. L. no

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Senhor Presidente

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECORRIDO NA A. T. M.
Em 14 / 06 / 96
às 16:40 horas

PRESENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0493/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 22 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 215/93.

Proposto pelo ilustre Vereador Maurício Faria, o projeto dispõe "sobre a publicação das Receitas Correntes do Município e das Despesas de Pessoal e respectivos encargos", até o dia 10 (dez) de cada mês.

Em que pesem as louváveis intenções que nortearam seu autor, a medida não detém condições de converter-se em lei, impondo-se veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por contrariar disposição expressa desse diploma legal e o interesse público.

Com efeito, a matéria proposta já se encontra regulamentada pela Lei Orgânica Municipal, que estabelece no "caput" do artigo 142:

"O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara pelo Executivo e publicado mensalmente até o dia 20 (vinte), no órgão oficial de imprensa do Município".

A proposição em apreço, ante essa determinação legal, que já vem sendo cumprida pelo Executivo, revela-se inócua e ineficaz, especialmente porque os itens elencados na propositura estão abarcados pelos balancetes publicados.

Cabe ressaltar que, em verdade, se introduzida essa nova lei no universo legal do Município, estar-se-á alterando o referido dispositivo da Lei Orgânica, na medida em que a propositura busca fixar, por exemplo, o prazo de dez dias para a publicação dos dados.

Todavia, a Carta local, nos termos do seu artigo 36, inciso I, só poderá ser emendada mediante proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, procedimento esse não respeitado "in casu", maculando o projeto de lei de

EDIÇÃO DE ANAIS
14 JUN 1996
- P. 10 -

vício insanável.

A par do aspecto legal enfocado, há que se consignar que, em face da revogação da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, que previa o reajustamento automático dos salários do funcionalismo, deixou de existir a necessidade do fornecimento de vários dados constantes da propositura e que diziam respeito ao atendimento de dispositivos da lei revogada.

Ademais, os dados referentes às receitas correntes constam do Relatório SAF, ao qual podem os Senhores Vereadores ter acesso, na própria Câmara, através dos terminais da PRODAM.

Nada justifica, portanto, a imposição de nova publicação dos dados do balancete, além da já prevista na Lei Orgânica, o que redundaria em aumento desnecessário de despesas, caracterizando séria contrariedade ao interesse público.

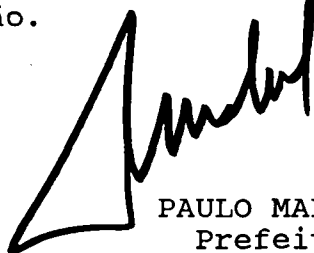
Acresce apontar, também, que a matéria fora objeto, na quase totalidade, do Projeto de Lei nº 213/95, igualmente merecedor de veto.

Desse modo, evidencia-se, ainda uma vez, a contrariedade ao interesse público, posto que, se mantido o veto, as razões nele desenvolvidas aproveitariam o presente, e se rejeitado, o texto transformar-se-ia em lei, nada justificando o nascimento de novo diploma legal.

Diante do exposto, vejo-me na contingência de apor o presente veto total à medida aprovada, eis que o foi em desacordo com a Lei Orgânica deste Município, onde a matéria já está prevista, além de ser contrária ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
CMF/vlt



Câmara Municipal de

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 215/93). Dispõe sobre a publicação das Receitas Correntes do Município e das Despesas de Pessoal e respectivos encargos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, divulgará no Diário Oficial do Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes demonstrativos, relativos ao mês imediatamente anterior: I - das Receitas Correntes, assim entendidos os valores integralizados, em cada mês, relativamente às Receitas: a) Tributária; b) Patrimonial; c) Industrial; d) Serviços; e) Transferências Correntes; f) Outras Receitas Correntes; II - das Receitas Correntes de que trata a Lei nº 11.155, de 30 de dezembro de 1991; III - dos Gastos com pessoal e respectivos encargos, integrados por Despesa de Pessoal e respectivos encargos e gastos mensais concernentes aos seguintes elementos de despesa: a) Pessoal Civil; b) Obrigações Patronais; c) Inativos; d) Pensionistas; e) Salário-família; f) Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; g) Contribuições e Ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM. Art. 2º - O descumprimento ao que estabelece o artigo 1º desta lei sujeitará as autoridades municipais competentes às penalidades previstas na lei. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

Tamara

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	86	do proc.
n.º		de 19

publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,
José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a
presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e
digitei. Eu, ZUZASSATO, Oficial Legislativo, padrão
"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 23 de maio de 1996. Chefe da
Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDREONI... Visto, Luiza Takahashi Akamine
Diretora Subst. DT. 7
Chefe de Seção Técnica III
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 27 -

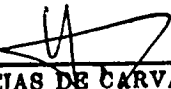
SB

do processo nº...01...0215...de 19...93.../.../...(a).....

Às Comissões de Justiça, Adm.Pública e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

19.06.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/96 às 12:00 hs.

(M)

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Às Nobres Vozes
para relatar

Sala de Constituição e Justiça
em 20 de junh de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28,29

Em 28 / 08 / 96

(a) N



Câmara Municipal de



17 - RELCOM
17-1217/1996

/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 215/93

O Nobre Vereador Maurício Faria apresentou projeto de lei que visa obrigar o Executivo a divulgar, no Diário Oficial do Município, até o dia 10 de cada mês, demonstrativos referentes ao mês imediatamente anterior, contendo as receitas correntes do Município (tributária, patrimonial, industrial, serviços, transferências correntes e outras), de que trata a Lei nº 11.155/91 e os gastos com pessoal e respectivos encargos.

O projeto recebeu parecer favorável de todas as Comissões e foi aprovado em 2ª discussão e votação na 249ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de maio de 1996.

Enviado ao Executivo, o projeto recebeu veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. Alegou-se, quanto ao vício de inconstitucionalidade, que a matéria já foi regulamentada no artigo 142 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual "o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara pelo Executivo e publicado mensalmente até o dia 20 (vinte), no órgão oficial de imprensa do Município".

Portanto, a alteração deste dispositivo deveria ser feita por emenda à LOM e não por lei ordinária, configurando, assim, vício no processo legislativo.

Desassiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos.

Com efeito, o artigo 142, "caput", da LOM já obriga o Executivo a encaminhar à Câmara e publicar no Diário Oficial do Município, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior, na forma prescrita pela Lei nº 10.872/90, que regulamentou o referido artigo.

Contudo, a presente proposição não pretende dispor sobre normas relativas ao balancete a que se refere o artigo 142 da LOM, mas visa tornar públicas as informações necessárias para sua posterior elaboração.

Antecipa-se assim para o dia 10 o conhecimento pelos munícipes e pelo Legislativo de dados relevantes sobre a administração da coisa pública.

O projeto insere-se no âmbito do poder fiscalizatório da Câmara e da sociedade sobre a conduta do Executivo e encontra amparo nos artigos 47 e 142 da LOM.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça é
PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/08/96
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Alega o Sr. Alcaide que com a revogação da Lei 10.688/88, que previa o reajustamento automático dos salários do



Câmara Municipal de

Folha n.º 29	de proc.
N.º 215	
O funcionário	

funcionalismo, deixou de existir a necessidade do fornecimento de vários dados constantes da propositura aprovada por esta Casa e que diziam respeito ao atendimento de dispositivos da Lei revogada.

Acrescenta, ainda, que os dados referentes às receitas correntes constam do Relatório SAF, ao qual podem os Senhores Vereadores ter acesso, na própria Câmara, através dos terminais da PRODAM.

Não entendemos assim, posto que a obrigatoriedade constante da propositura apresenta-se como necessária para que o Poder Legislativo possa cumprir seus deveres de fiscalização e controle de todos os atos praticados pelo Executivo. Não se pode olvidar, ademais, que de acordo com a Lei Orgânica do Município, a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, da moralidade e da publicidade, dentre outros.

Assim sendo, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, entendemos que assiste razão ao Sr. Prefeito ao vetar a publicação de dados que já são encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela manutenção do veto total, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 27/08/96

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DITO SALIM
A. ZANCA
DEV. RIBEIRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR G. →

Edson S. →

Hanna G. →

Jose Indio →

Moamed Said →

Nelson P. →

Odilon G. →

Vicente Visconti →

Zenas Pires →

(OBS (contrário))

(Contrário)

(Contrário)

A. A. T. M.
Em, 28/08/91

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

de estabelecimento e a natureza do trabalho exercido pelo
funcionário, bem como a data de início de prestação de serviços
e a data de término, para fins de registro em nome do
estabelecimento, de acordo com o disposto no art. 15, inciso I,
da Lei nº 5.020, de 1966.

Assim sendo, declaro que o Sr. ORLANDO KOCI MENDES, brasileiro
casado, filho de JOSÉ KOCI e MARIA KOCI, nascido em 15/05/1964,
CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em Rua
Muniz de Faria, nº 123, Jd. Primavera, São Paulo/SP, é
funcionário do Município de São Paulo, no cargo de
AUXILIAR LEGISLATIVO, lotado na Diretoria de Administração,
Setor de Pessoal, desde 15/05/1988.

Declaro ainda que o Sr. ORLANDO KOCI MENDES é casado com
Sra. MARIA KOCI, brasileira, nascida em 10/03/1965, CPF nº
000.000.000-00, residente e domiciliada em Rua Muniz de Faria,
nº 123, Jd. Primavera, São Paulo/SP, com quem possui um filho
natural, o Sr. JOÃO KOCI, nascido em 10/08/1990, CPF nº
000.000.000-00, residente e domiciliado em Rua Muniz de Faria,
nº 123, Jd. Primavera, São Paulo/SP.

Declaro também que o Sr. ORLANDO KOCI MENDES não possui
qualquer outro vínculo empregatício com o Município de São Paulo
ou com qualquer outro órgão ou entidade da administração pública
municipal, estadual ou federal, nem com qualquer outra entidade
pública ou privada, no Brasil ou no exterior.

Declaro, por fim, que o Sr. ORLANDO KOCI MENDES não possui
qualquer outro emprego, função, cargo ou emprego público, no
Brasil ou no exterior.

São Paulo, 28 de agosto de 1991.

Assinatura do Declarante: _____
Assinatura do Declarado: _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel de informação rubricado sob
devidamente

fôlha n.º 25, 16/02/01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

30
85

do processo nº PL 215 de 19 93 16, 02, 01

(a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 6ª Sessão Ordinária de 15 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16.02.2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

16/02/01 10h
15:05h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total.

16-02-01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

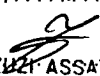
Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

16-02-01


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m* juntado *f* nesta data, documento *f* e papel para informação, rubricado *f*
sob folha *f* nº *f* 31/33

Em 22 de 02 de 01

(a) 
Assistente de Chefe Técnica



Folha No	31	do proc
Nº	215	de 993
O funcionário		

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

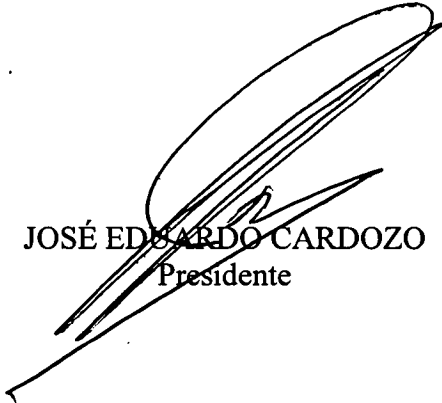
São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0090/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a publicação das Receitas Correntes do Município e das Despesas de Pessoal e respectivos encargos, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 157, de 14 de junho de 1996, referente ao PL nº 215/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDEARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

fgABA/za



Folha No	32	do proc
Nº	215	de 1993
O funcionário	/	

ZOZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 90/01, de 19.02.01,
comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à
lei relativa ao Projeto de Lei nº 215/93.

RECEBI EM:
20 / 02 / 01

MARLENE GOMES GUARDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 215 de 19 93 23, 02, 01 (a) 2021 ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À

ATM – Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

23-02-01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

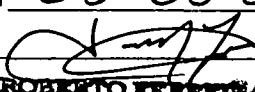
23/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -33- fls.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)